



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei n.º 64-70

Dispõe sôbre funcionamento
das farmácias e drogarias.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam, as farmácias e drogarias, excluídas do horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata a Lei nº 836, de 21 de setembro de 1966.

Artigo 2º - O comércio varejista de produtos farmacêuticos, cujos estabelecimentos estejam devidamente licenciados, conforme exige o Código Tributário Municipal, poderá funcionar de segunda-feira a sábado, livre de qualquer horário.

Artigo 3º - Fica instituído, para a atividade comercial de que trata esta lei, o regime de plantão seguinte:

- a) - aos domingos, das 8,00 às 22,00 horas, no mínimo;
- b) - aos feriados (federais e municipais), das 8,00 às 22,00 horas, no mínimo.

Artigo 4º - Durante a semana, de segunda-feira a sábado, não haverá plantão.

Artigo 5º - Independente de requerimento e de pagamento de licença especial, o funcionamento das farmácias e drogarias, nos dias de plantão.

Artigo 6º - Para o regime de plantão a que se refere o artigo 3º, fica constituída obrigatoriamente, para rodízio, a seguinte escala de farmácias e drogarias:

- 1 - Farmácia DROGALAR
- 2 - Farmácia e Drogeria GONÇALVES
- 3 - Farmácia SÃO BENTO
- 4 - Farmácia N.S. DO BOM SUCESSO
- 5 - Farmácia N.S. DO CARMO
- 6 - Farmácia SÃO BENEDITO
- 7 - Farmácia SÃO JOSÉ
- 8 - Farmácia SANTA TERESA
- 9 - Farmácia SÃO JUDAS TADEU

Artigo 7º - É facultada, em casos eventuais e desde que haja acordo entre os interessados, a alteração do rodízio na escala prevista no artigo anterior.

Artigo 8º - No caso de fechamento ou abertura de uma ou mais farmácias ou drogarias, deverá a escala referida no artigo anterior, ser reajustada numericamente, devendo os estabelecimentos novos aparecer nos últimos lugares.

Artigo 9º - É obrigatório às farmácias e drogarias, indicarem em seus estabelecimentos, a farmácia de plantão e respectivo endereço.

Artigo 10 - Nos dias de plantão, as farmácias ou drogarias não escaladas, deverão permanecer fechadas, sob pena de multa.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Artigo 11 - O desrespeito às normas desta lei, implica na aplicação ao infrator, da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo regional, dobrada na reincidência.

Artigo 12 - Ficam revogadas as Leis ns. 929, de 27 de abril de 1966, 947, de 25 de março de 1968, e 1.109, de 4 de junho de 1969.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caio Gomes Figueiredo

Dr. Caio Gomes Figueiredo
Prefeito Municipal

Em 1.ª Discussão
Em 14-12-70
Aprovado por
unanimidade de

[Signature]

Aprovado por unanimidade em
segunda discussão.

P. 21-12-70

[Signature]

Aprovado por unanimidade em redação
final.

P. 21-12-70

[Signature]